

SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

OBJECTIVOS

Artigo 1º De harmonia com o disposto no artigo 3º, números 2 e 5 dos Estatutos, o presente Regulamento tem os seguintes objectivos:

- a) Assegurar a prestação de assistência médica, cirúrgica, medicamentosa e de enfermagem, nos termos previstos neste Regulamento;
- b) Conceder subsídios por nascimento, casamento ou outros previstos neste regulamento.
- c) Promover a distribuição de brinquedos ou outras lembranças aos filhos dos beneficiários em ocasiões específicas ou épocas festivas, nomeadamente pelo Natal;
- d) Conceder outros benefícios que caibam nas finalidades dos Serviços Sociais.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º

- a) As actividades da Direcção, no prosseguimento dos fins previstos neste Regulamento, subordinam-se às disponibilidades financeiras dos Serviços Sociais.
- b) Os Serviços Sociais, em caso de dúvida, reservam-se o direito de fazer as diligências necessárias, nomeadamente solicitando meios de prova complementares.
- c) Os Serviços Sociais só participam nos custos de medicamentos, consultas ou exames auxiliares ou complementares de diagnóstico quando prescritos por médicos devidamente reconhecidos pela Ordem dos Médicos.
- d) A comparticipação dos Serviços Sociais será sempre um complemento à comparticipação feita pelos sistemas de segurança social.
- e) Para efeitos de comparticipação, consideram-se todos os documentos que não tenham ultrapassado os 6 (seis) meses de prescrição médica.

CAPÍTULO III

AUXÍLIOS NA DOENÇA

Artigo 3º O direito aos auxílios na doença é exigível nos casos e pelas formas seguintes:

1. ASSISTÊNCIA MÉDICA

1.1. Os Serviços Sociais participam 40% da parte não participada dos custos das consultas de clínica geral e de especialidades externas ou domiciliárias, cujos clínicos sejam devidamente reconhecidos pela Ordem dos Médicos.

1.2. Os elementos auxiliares de diagnóstico são participados em 40% até um limite máximo de 50 Euros desde que prescritos por médicos.

1.3. Os Serviços Sociais assumem a participação de 30% nas taxas moderadoras.

1.4. Os Serviços Sociais participam a parte não participada dos custos das consultas psicológicas, de acordo com as percentagens em vigor, até ao limite máximo de 20.00 € por consulta e não podendo exceder 200.00 € por ano civil. Não são, participáveis mais de 5 (cinco) consultas por semana.

1.5. Quando se verificar a assistência no estrangeiro, os Serviços Sociais participam em 25% a parte não participada do custo das consultas de clínica geral e especialidades externas ou domiciliárias.

2. MEDICAMENTOS

2.1. Os Serviços Sociais participam o custo dos medicamentos prescritos por um médico, nas seguintes proporções:

35% do remanescente da ADSE, Segurança Social e outros.

20% dos não participados; C/ IVA 6%

10% dos não participados; C/ IVA 23%

2.2. Procedimentos

a) Para efeitos de participação, os beneficiários devem apresentar as respectivas prescrições médicas anexas ao recibo da farmácia;

b) Quando o associado usufruir, através do cônjuge, de outro sistema de assistência na doença, quer por entidade oficial, quer privada, pode beneficiar destas regalias mediante a apresentação de fotocópias autenticadas pelos serviços onde os originais são entregues. As farmácias deverão comprovar nas fotocópias, os valores das participações a pagar. É assumido o pagamento da diferença não participada nas percentagens estabelecidas.

3. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E CLÍNICAS PRIVADAS (SEM ACORDOS)

3.1 Os Serviços Sociais pagam até 40%, tendo em conta a tabela da ADSE, do custo da assistência médica (Hospital ou Clínicas Particulares sem acordos) até ao limite máximo de 1.000.00 €, por ano civil.

3.2. No caso de menores até aos doze anos, inclusive, será igualmente comparticipada a dormida do acompanhante.

4. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E CLÍNICAS PRIVADAS (COM ACORDOS)

4.1. Os Serviços Sociais comparticipam em 40% da parte não comparticipada pela ADSE até ao limite máximo de 1.000.00 €, por ano civil.

5. ESPECIALIDADES CLÍNICAS

5.1. Estomatologia

a) Os Serviços Sociais comparticipam até 40%, da parte não comparticipada, não podendo no entanto, o limite anual de despesas por beneficiário, exceder 300.00 €.

5.2. Oftalmologia

a) Os Serviços Sociais comparticipam 35% da parte não comparticipada do custo de óculos e lentes de contacto desde que prescritos por um especialista devidamente credenciado.

b) O limite máximo pagável por beneficiário, em cada ano civil é de :

aros (armações)	150.00 €
lentes	250.00 €

5.3. Próteses

a) Os Serviços Sociais comparticipam 30% da parte não comparticipada do custo de próteses, desde que prescritas por um médico até ao limite máximo de 150.00 €.

b) Os Serviços Sociais comparticipam 30% da parte não comparticipada do calçado ortopédico para correcção, desde que prescrito por médico da especialidade até ao limite máximo de 50.00 €.

5.4. Fisioterapia

a) As despesas de fisioterapia deverão vir sempre acompanhadas de prescrição do médico assistente ou especialista, especificando o tipo tratamento e número de sessões a efectuar.

b) Os Serviços Sociais garantem a comparticipação em 40% da parte não comparticipada pela ADSE, não podendo no entanto, o limite por ano civil de despesas por beneficiário, exceder 200.00 €.

c) Não sendo comparticipado pelos subsistemas de saúde, são comparticipados em 25% pelos Serviços Sociais até ao limite máximo de 200.00 €, por ano civil.

6. MEIOS DE TRANSPORTE DE DOENTES

6.1. Os Serviços Sociais asseguram o pagamento da parte não comparticipada pelo Sistema de Segurança Social, em transportes colectivos.

6.2. Os Serviços Sociais asseguram o pagamento até 40% da parte não comparticipada do quantitativo correspondente ao transporte em ambulância ou automóvel de aluguer, quando o estado de doente implique cuidados hospitalares em internamento, intervenções cirúrgicas ou urgências e desde que este meio de transporte seja considerado imprescindível por declaração médica.

OBSERVAÇÕES

A comparticipação só será efectuada com a apresentação da respectiva declaração médica, recibo da consulta, e declaração dos Bombeiros, comprovativa da indisponibilidade da prestação do serviço e que o médico não tenha consultório no Concelho.

7. TRATAMENTOS TERMAIS

7. 1. Os Serviços Sociais comparticipam 30% do tratamento, desde que prescrito por médico, devendo constar indicação da instância termal adequada e o número de tratamentos julgados necessários (segundo as regras da ADSE), até ao limite máximo de 100.00 €.

CAPÍTULO IV

OUTROS SUBSÍDIOS

Artigo 4º Aos beneficiários dos Serviços Sociais poderão ainda ser concedidos os seguintes subsídios:

1. Subsídio Escolar

a) Será concedido um subsídio mensal aos filhos dos associados, que frequentem estabelecimentos de ensino pré-escolar, até à sua entrada no ensino obrigatório, cujo valor será aprovado pela direcção no início de cada ano lectivo.

- b) O disposto na alínea anterior deixará de ter efeito se existir infantário nos Serviços.
- c) Mediante regulamento para o efeito, podem os Serviços Sociais conceder bolsas de estudo aos associados e filhos, cujo valor será definido anualmente pela direcção.

2. Subsídio de Nascimento

É reconhecida exclusivamente ao beneficiário o direito ao subsídio de nascimento.
Por cada filho (mediante a apresentação de certidão de nascimento), 100.00 €.

3. Subsídio de Casamento

É reconhecida exclusivamente ao beneficiário o direito ao subsídio de casamento, 100.00 €.

4. Subsídios Extraordinários

Os Serviços Sociais podem ainda conceder outro tipo de subsídios desde que se enquadrem nos objectivos dos Estatutos.

NOTA: A parte não participada tem sempre como base as tabelas da ADSE para todos os subsistemas de saúde dos beneficiários.